

EMENDA nº 14 - PLEN

(PLS nº 130 de 2014 – Complementar)

Dê-se ao inciso II do parágrafo 2º do artigo 3º do Substitutivo ao PLS nº 130/2014 - Complementar a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 2º.....

II – 31 de dezembro do oitavo ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária, vinculada ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador e os concedidos ao comércio, vinculados à construção de Centro de Distribuição;

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando emenda aos dispositivos da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo), na expectativa de que ela será aprovada em primeiro turno pelo Plenário.

Com a falta de uma política de desenvolvimento regional, o Estado de Goiás viu-se obrigado a atrair e fomentar atividades com alto índice de empregabilidade e incubadoras de atividades industriais, motivo pelo qual possui benefícios para diversos setores atacadistas, os quais foram vinculados a investimentos em Centro de Distribuição, a manutenção destes benefícios pelo período de 8 anos, possibilita a depreciação dos valores investidos e assegura o emprego de milhares de Goianos.

Sala das Sessões



Senador CYRO MIRANDA



SF/14840.19805-91

Página: 1/1 13/11/2014 18:23:51

276ce14a1ed45fc7dd90d283e23d34760ba2895d

